

Controle:	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Leila Santos e Glaydson Souza	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 1 /14
-----------	-----------------------------	------------	--------------	--	--------------------------------	------------------

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é definir as regras que devem ser observadas pelos Colaboradores e por Terceiros que mantenham relações com as empresas do Grupo Elfa ("Grupo Elfa" ou "Empresa") em relação às atribuições, responsabilidades, papéis e limites de atuação do Programa de Compliance do Grupo Elfa.

Esta política também visa disseminar as práticas de Compliance em todos os níveis e ambientes do Grupo Elfa, e que possuem fundamentação no Código de Conduta, políticas corporativas, normas internas e legislação aplicável.

Esta política tem como fontes a Constituição Federal do Brasil, a Lei das Sociedades Anônimas, o Estatuto do Grupo Elfa, a Lei Anticorrupção e seu Decreto Regulamentar, bem como documentos de Compliance, tais como Código de Conduta Elfa e Políticas Anticorrupção, Conflito de Interesses, Concorrencial, Gestão de Consequências, Gerenciamento de Riscos e Regulamento do Comitê de Ética.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

A presente política é aplicável a todas as empresas do Grupo Elfa e a todo o público interno e externo que com elas se relacionem, ou seja, seus Colaboradores e Terceiros.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES (Glossário)

Administração: Todos os colaboradores que exercem cargo de direção (diretores) e/ou membros do conselho de administração.

Canal de Ouvidoria: É o canal de comunicação oficial da Elfa para recebimento de denúncias, conforme dados de acesso indicado no item 08 abaixo.

Código de Conduta: Documento que consolida as principais diretrizes para o Programa de Compliance, delimitando a atuação das empresas do Grupo Elfa, bem como de seus Colaboradores e Terceiros, pautando fundamentos de ética e integridade, apresentando as diretrizes inegociáveis na condução dos seus negócios e atividades.



POLÍTICA GESTÃO DE COMPLIANCE



Controle:	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Leila Santos e Glaydson Souza	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 2 /14
-----------	-----------------------------	------------	--------------	--	--------------------------------	------------------

Colaborador (es): Público interno do Grupo Elfa, ou seja, os empregados com vínculo CLT das empresas pertencentes ao Grupo Elfa, incluindo ainda seus administradores, estagiários e aprendizes, considerando todos os seus segmentos de negócios, marcas e divisões.

Comitê de Ética: Órgão responsável pelo direcionamento estratégico do Programa de Compliance, inclusive por meio do recebimento e tratativa das denúncias de irregularidades, que é formado por membros da diretoria e do Conselho de Administração.

Grupo Elfa: Em conjunto ou individualmente, a Elfa Medicamentos S/A e empresas por esta controladas e/ou coligadas, que sejam pertencentes ou venham a integrar o mesmo grupo econômico do qual faz parte.

Programa de Compliance: O Programa de Compliance do Grupo Elfa é um conjunto de medidas para combater condutas antitruste (concorrencial), anticorrupção, antissuborno, fraudulentas e antiéticas, medidas estas adotadas para prevenção, detecção e remediação dos atos considerados antiéticos, ilegais e contra as políticas e procedimentos do Grupo Elfa, inclusive os atos lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira previstos na Lei no. 12.846/2013, conforme regulamentada pelo Decreto 8.420/2015.

Terceiro (os): Todo o público externo que se relaciona com as empresas do Grupo Elfa, tais como os fornecedores de bens e/ou serviços (incluindo mas não se limitando às empresas de representação comercial, de prestação de serviços em geral, agenciamento, etc), clientes, distribuidores, procuradores, consultores em geral e demais terceiros que mantenham ou pretendam manter relacionamento com o Grupo Elfa, sob qualquer natureza e forma, bem como quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas subcontratadas e/ou vinculadas aos Terceiros.

4. O PROGRAMA DE COMPLIANCE

O Programa de Compliance do Grupo Elfa possui apoio da Administração, que tomará medidas para gerenciamento de riscos e sensibilização do tema em todo o Grupo Elfa, nos termos da Política de Gerenciamento de Riscos do Grupo Elfa.



POLÍTICA GESTÃO DE COMPLIANCE



Controle:	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Leila Santos e Glaydson Souza	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 3 /14
-----------	-----------------------------	------------	--------------	--	--------------------------------	------------------

A gestão do Programa de Compliance é de responsabilidade da Diretoria Jurídica e de Compliance. A Diretoria Jurídica e de Compliance deve ter os recursos, acesso à informação, autonomia e independência necessários para condução dos trabalhos relacionados ao Programa de Compliance.

A gerência de Compliance, subordinada à Diretoria Jurídica e de Compliance, é responsável pela execução do Programa de Compliance e suas diretrizes.

A área de Compliance tem como sua principal função realizar o planejamento, implementação, execução e a gestão de um efetivo Programa de Compliance, buscando, via processo de melhoria contínua, exercer suas principais funções, quais sejam: prevenção, detecção e resposta.

No que diz respeito à função de prevenção, o principal objetivo é prevenir as situações inadequadas de não conformidades, especialmente ligadas à integridade, e deverá lançar mão, contando com o apoio da sua estrutura de Governança Corporativa e de Compliance, além do Código de Conduta, políticas, procedimentos, controles internos, gestão de riscos, treinamentos, palestras, comunicação, devendo atuar como área consultiva para todos os Colaboradores do Grupo Elfa, dentre outras práticas, para levar a efeito a prevenção, dando aos Colaboradores e Terceiros o devido e claro conhecimento acerca das normas e diretrizes que integram o Programa de Compliance do Grupo Elfa.

Em relação à função de detecção, é necessário ter em conta a necessidade de se verificar o cumprimento das diretrizes do Programa de Compliance, portanto, a realização de monitoramento constante de algumas atividades, tais como o Formulário de Conflito de Interesses, Interação com Agentes Públicos, Formulário de Participação em Reuniões de Associações de Classe e Sindicatos, Formulário de Doações, Brindes e Presentes, *due diligences* de integridade, além do Canal de Ouvidoria Elfa, bem como auditorias periódicas, internas ou externas, voltadas às movimentações financeiras e às rotinas e temas de interesse de Compliance, que representam algumas das principais ferramentas de detecção que dispõe o Programa de Compliance do Grupo Elfa.

Já no que diz respeito à função de resposta, pode se operacionalizar no contexto das soluções dadas nos casos de desvios éticos ou que tenham indícios de inconformidade, decisões estas principalmente de responsabilidade do Comitê de Ética, órgão responsável por deliberar, nos casos concretos, medidas necessárias, com base na política de gestão de consequências da Elfa e normas vigentes.

Por fim, as funções do Programa de Compliance tem por fundamento lhe garantir efetividade, observando para tanto, boas práticas estabelecidas, normas técnicas, conceitos e normas, legais e internas, de modo a sustentar os seus processos, que pode ser visualizado através da representação gráfica a seguir:



4.1. Estrutura do Programa de Compliance e Responsabilidades

4.1.1 Comitê de Ética

O Comitê de Ética é composto por 05 (cinco) membros efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição, sendo responsável por:

- a) Incentivar, fiscalizar e deliberar sobre a implementação do Programa de Compliance do Grupo Elfa;
- b) Aprovar a realização de treinamentos periódicos do Programa de Compliance a todos os integrantes e colaboradores;
- c) Criar e rever normas, procedimentos e políticas internas;
- d) Analisar as comunicações enviadas por meio dos canais de comunicação previstos no Código de Conduta do Grupo Elfa, ou que cheguem por qualquer outro meio;

Controle:	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Leila Santos e Glaydson Souza	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 5 /14
-----------	-----------------------------	------------	--------------	--	--------------------------------	------------------

- e) Conduzir investigação dos casos fundamentados de infração ao Código de Conduta ou às normas, políticas e procedimentos internos relacionados ao Programa de Compliance do Grupo Elfa;
- f) Deliberar pela contratação de assessoria externa e independente para auxiliar na condução das investigações, caso entenda necessário;
- g) Deliberar sobre os relatórios de investigação e elaborar a respectiva proposta de sanção aplicável;
- h) Deliberar sobre outras ações corretivas necessárias ao aprimoramento do Programa de Compliance do Grupo Elfa;
- i) Reportar ao Conselho de Administração da Companhia as ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Compliance do Grupo Elfa.

4.2. Diretoria Jurídica e de Compliance

Além das responsabilidades aplicáveis a todos os membros do Grupo Elfa, a Diretoria Jurídica e de Compliance tem como atribuições adicionais com relação ao Programa de Compliance:

- a) Ser responsável pela gestão do Programa de Compliance e decidir sobre planejamento, implantação das diretrizes oriundas do Comitê de Ética.
- b) Assessorar a Administração no gerenciamento efetivo dos riscos de integridade, através:
 - i) da elaboração ou atualização de políticas e procedimentos de integridade e sua divulgação ao Grupo Elfa, após aprovação pelo Conselho de Administração.
 - ii) da identificação e avaliação periódica de riscos de integridade, inclusive para novos serviços e atividades.
 - iii) aplicação das medidas de melhoria contínua do Programa de Compliance, bem como das determinações do Comitê de Ética em relação da remediação de eventuais não conformidades ao Programa de Compliance.
- c) Participar e convocar as reuniões do Comitês de Ética.

4.3. Membros da área de Compliance

Além das responsabilidades aplicáveis a todos os membros do Grupo Elfa, a área de Compliance tem como atribuições sobre o Programa de Compliance:

- a) Implementar as estratégias definidas para o Programa de Compliance pela Diretoria Jurídica e de Compliance e Comitê de Ética.

Controle:	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Leila Santos e Glaydson Souza	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 6 /14
-----------	-----------------------------	------------	--------------	--	--------------------------------	------------------

- b) Em conjunto com a Diretoria Jurídica e de Compliance, definir e implementar os planos de treinamento e comunicação.
- c) Dar suporte e esclarecer dúvidas dos membros do Grupo Elfa e Terceiros sobre o Programa de Compliance, Código de Conduta, políticas, procedimentos e demais normas inerentes.
- d) Assessorar a Diretoria Jurídica e de Compliance na elaboração da pauta do Comitê de Ética e sua convocação.
- e) Gerenciar e conduzir, em conjunto com demais áreas, as investigações internas decorrentes das denúncias recebidas através do Canal de Ouvidoria ou através de qualquer outro meio ou, ainda, de solicitação do Comitê de Ética.

4.4. Colaboradores e terceiros

É responsabilidade dos Colaboradores e Terceiros do Grupo Elfa com relação ao Programa de Compliance:

- a) Exercer suas atividades com zelo, ética, profissionalismo, em conformidade com as leis, políticas e procedimentos internos do Grupo Elfa.
- b) Comunicar ao Canal de Ouvidoria qualquer violação à legislação vigente e/ou às normas internas do Grupo Elfa.
- c) Cooperar com as investigações internas e outras iniciativas relacionadas ao Programa de Compliance.
- d) Participar dos treinamentos relacionados ao Programa de Compliance.

4.5. Líderes

Além do descrito no item 4.4 desta política, cabe aos Colaboradores que exercem cargo de liderança no Grupo Elfa:

- a) Supervisionar as atividades dos membros da sua equipe e Terceiros, para que o trabalho seja realizado com zelo, ética, profissionalismo, e em conformidade com as leis, políticas e procedimentos internos do Grupo Elfa.
- b) Aplicar medidas disciplinares, quando necessário, e de acordo com orientação do Comitê de Ética.
- c) Atuar de forma profissional, independente, confidencial e imparcial nas decisões relacionadas ao Grupo Elfa e seu Programa de Compliance.

Controle:	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Leila Santos e Glaydson Souza	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 7 /14
-----------	-----------------------------	------------	--------------	--	--------------------------------	------------------

- d) Promover o Programa de Compliance da Elfa para seus liderados e conduzi-los pelo exemplo de conduta.
- e) Atuar como primeira linha de defesa da conformidade, considerando a área e os processos em que atua e lidera.

5. ANÁLISE DE RISCOS

A cada 02 (dois) anos a área de compliance deverá, com o auxílio de consultoria especializada, realizar o risk assessment de compliance. Sem prejuízo e com a finalidade de tornar vivo o processo de gerenciamento de riscos de compliance, os membros da área de compliance deverão realizar entrevistas com os gestores de processos considerados críticos, com a finalidade de identificar novos riscos e tratá-los, tanto no âmbito das ações do Programa de Compliance, quanto no âmbito do Comitê de Gestão de Riscos da Companhia.

A análise de riscos deve ser atualizada periodicamente visando identificar, avaliar e priorizar os riscos da companhia. A análise e gestão de riscos é realizada pelo Grupo Elfa e conta com o apoio de um Comitê de Gestão Riscos e das áreas operacionais, além de consultoria externa especializada nesse escopo.

6. POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

É responsabilidade da área de compliance a elaboração, revisão e atualização do Código de Conduta, políticas e procedimentos relacionados ao Programa de Compliance, sendo certo que o Grupo Elfa deverá contar, no mínimo, com os seguintes instrumentos: i) Código de Conduta; ii) Política Anticorrupção e Antissuborno; iii) Política de Conflito de Interesses; iv) Política Antitruste; v) Política de Contratação com Governo; vi) Política de Gestão de Consequências; vii) Política de Gerenciamento de Riscos; viii) Política de Gestão de Consequências; ix) Política de Interação com Profissionais de Saúde; e ix) Procedimento de Interação com Agentes Públicos.

Todas as políticas, inclusive aquelas que não estão relacionadas acima, mas que se mostrem necessárias em função da análise de riscos, deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

7. MONITORAMENTO, CONTROLES INTERNOS E AUDITORIA

7.1 Monitoramento e controles internos

O cumprimento, eficiência e eficácia do Programa de Compliance deve ser avaliado periodicamente. Desta forma, devem ser implementados controles internos de acordo com a análise de riscos para mitigação dos principais riscos de integridade, que, quando necessário, serão disciplinados em políticas e procedimentos específicos.

A periodicidade de monitoramento será considerada com base na criticidade do tema a ser monitorado, tais como, brindes, presentes e hospitalidade, interação com agentes públicos, interação com profissionais de saúde, conflitos de interesses, dentre outros, devendo ser definido em cada instrumento específico que regulamentar o monitoramento, bem como a sua forma de realização (autodeclaração, questionários, formulários).

7.2 Auditoria

A Empresa deve considerar no planejamento de auditoria interna a análise do Programa de Compliance. As auditorias devem se basear em riscos e seus resultados reportados ao Departamento Jurídico e Compliance, ao Comitê de Riscos e ao Conselho de Administração.

Além dos procedimentos de auditoria interna, a cada biênio o Programa de Compliance deverá passar por auditoria realizada por empresa externa e independente com foco em assessoria e gestão de riscos do Programa de Compliance (*Compliance Risk Assessment*), com vistas, inclusive à melhoria contínua do programa. Os resultados também devem ser apresentados ao Departamento Jurídico e Compliance, ao Comitê de Riscos e ao Conselho de Administração

7.3 Do Plano, sua aprovação e acompanhamento.

O plano anual de monitoramento e auditoria deverá ser aprovado pelo Comitê de Ética da Companhia e apresentado ao Conselho de Administração até o dia 30 de março de cada exercício, sendo certo que trimestralmente o relatório dos trabalhos executados e a posição de cumprimento do plano deve ser apresentado em ambos os órgãos.

As atividades de monitoramento e auditoria deverão ser executadas em conjunto com a auditoria interna e o Comitê de Auditoria, aproveitando, inclusive, eventuais relatórios emitidos pelos aludidos órgãos, quando for o caso.

8. CANAL DE OUVIDORIA

O Canal de Ouvidoria do Grupo Elfa foi criado com o intuito de que qualquer atitude considerada suspeita, antiética, ilegal ou em desconformidade com ao Programa de Compliance possa ser denunciada, sendo garantido ao denunciante anonimato e confidencialidade. É garantida a não retaliação para as denúncias realizadas de boa-fé.

As pessoas identificadas no Item 2 desta política, no caso de presenciarem, tomarem conhecimento, ou de qualquer maneira saibam de atos praticados, ou qualquer situação que ponham em risco, por quem quer que seja, e que sejam contrários ao objetivo desta política, bem como ao Código de Conduta do Grupo Elfa e demais políticas internas, devem ser reportadas imediatamente ao Canal de Ouvidoria Elfa.

Importa esclarecer que as eventuais denúncias devem ser subsidiadas pelo maior número de informações e detalhes possíveis, de modo a corroborar com a correta apuração dos fatos, e, sugere-se que as denúncias contenham: a) descrição detalhada do fato; b) data e local da ocorrência; c) as pessoas e/ou empresas envolvidas no fato; e, d) qualquer outra evidência que possa auxiliar na apuração do fato.

8.1 Meios de Contato

Os Colaboradores ou Terceiros que desejem realizar uma denúncia no Canal de Ouvidoria poderão fazê-la por:

- **Telefone: 0800 741 0006**
- **E-mail: ouvidoria.elfa@canalconfidencial.com.br**
- **Website: www.canalconfidencial.com.br/elfa**

8.2. Investigação

As investigações são conduzidas pela área de compliance, com a colaboração das demais áreas, garantindo-se o sigilo do denunciante, da denúncia e não retaliação aos envolvidos.

Deve ser formalizado breve relato da denúncia e relatório da investigação contendo os fatos apurados, bem como os resultados que deverão ser encaminhados ao Comitê de Ética.

O relatório mencionado no parágrafo anterior deve atender, preferencialmente, o modelo de ferramenta 5W2H, cujo objetivo é planejar a investigação de modo a torná-la mais objetiva e imparcial.

Controle:	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Leila Santos e Glaydson Souza	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 10 /14
-----------	-----------------------------	------------	--------------	--	--------------------------------	-------------------

8.3 Decisão do Comitê

Membros do comitê de Ética emitirão seu voto, definindo por maioria simples se a denúncia é: (i) procedente, (ii) parcialmente procedente, (iii) improcedente ou (iii) inconclusiva.

Caso a denúncia seja procedente ou parcialmente procedente, o comitê deliberará também acerca do tratamento adequado a ser aplicado ao caso, em consonância com as diretrizes previstas na Política de Gestão das Consequências do Grupo Elfa. Caso a denúncia seja improcedente ou inconclusiva, o caso será arquivado.

No caso de necessidade de aplicação de medida disciplinar ou sanção, ficará responsável a área onde ocorreu a inconformidade, com o suporte da área de Compliance para aplicação da medida e da Diretoria de Gente e Gestão

9. PLANO DE COMUNICAÇÃO

A área de Compliance, em conjunto com a área de Marketing do Grupo Elfa, elaborará plano de comunicação do Programa de Compliance anualmente sempre no início de cada exercício fiscal que, deverá ser validado pela Diretoria Jurídica e de Compliance e submetido à aprovação do Comitê de Ética, e deverá conter obrigatoriamente os planos e temas das comunicações periódicas acerca do Programa de Compliance que será disponibilizado aos Colaboradores do Grupo Elfa e Terceiros ao longo de cada exercício.

10. PLANO DE TREINAMENTO

Caberá a área de Compliance, em conjunto com a área de Gente e Gestão, estabelecer o plano de treinamento do Programa de Compliance aos Colaboradores do Grupo Elfa e Terceiros, sendo certo que o referido plano deverá ser objeto de aprovação formal do Comitê de Ética da Companhia e apresentado ao Conselho de Administração até o fim do terceiro semestre de cada exercício.

A eleição do conteúdo dos treinamentos caberá à Área de Compliance, bem como sua forma de disseminação, considerando as funcionalidades disponíveis, tais como treinamentos presenciais, em plataformas digitais, dentre outros.

11. DUE DILIGENCE DE TERCEIROS

Due diligence consiste no procedimento de identificação e mitigação de riscos na contratação de fornecedores de qualquer natureza, representantes comerciais, transportadoras, consultores, assessoria jurídica, e, ainda, em operações societárias, na realização de doações, patrocínios, parcerias comerciais, consórcios etc.

11.1. Classificação de riscos

Os terceiros serão classificados com base no risco de sua atuação para o Programa de Compliance e a *due diligence* será realizada pela área de Compliance prioritariamente nos Terceiros de risco alto e médio, conforme critérios descritos no próximo item.

11.2. Critério de Avaliação

Para *due diligence* serão considerados os seguintes aspectos do terceiro:

- Adequação entre as credenciais / porte com os serviços contratados ou doação/patrocínio realizado. Esta análise é responsabilidade exclusiva da área contratante.
- Reputação do Terceiro.
- Relação entre o Terceiro e o Poder Público municipal, estadual ou federal.
- Relação do Terceiro com profissionais de saúde.
- Relação entre o Terceiro e Colaboradores do Grupo Elfa. Conforme previsto na Política de Conflito de Interesses, na admissão e periodicamente, os profissionais do Grupo Elfa devem preencher e enviar à área de Compliance o formulário de conflito de interesses.
- Presença do Terceiro, seus diretores e sócios nas listas de sanções do Portal da Transparência ou CNJ¹.
- Presença do Terceiro em listas de trabalho escravo ou identificação de irregularidades cadastrais.
- Demais fatores que possam expor o Grupo Elfa a riscos de desvios de conduta.

Se a área contratante, considerada como área que apresentou a demanda pela contratação do Terceiro, identificar, antes ou durante a contratação, qualquer suspeita ou impossibilidade do Terceiro em cumprir com o Programa de Compliance deve reportar imediatamente esta situação à Área de Compliance.

¹ Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep>
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

Controle:

Elaborado em:
31/08/2020

Versão: 01

Revisado em:

Elaborado por:
Leila Santos e Glaydson
SouzaAprovado por:
Janaina PavanPágina: 12
/14

11.3. Base de Consulta

Com base na classificação de riscos do terceiro, a *due diligence* poderá incluir: processos judiciais e administrativos relacionados a temas de integridade, notícias veiculadas na mídia, relação do Terceiro com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, documentação societária, documentação dos sócios/acionistas, informações cadastrais e outras informações relevantes.

11.4. Descrição do processo

Antes de efetuar a contratação de Terceiros de risco alto e médio (definido conforme critérios determinados em procedimento específico, que pode ser localizado na página de compliance na intranet: <https://grupoelfa.sharepoint.com/sites/Compliance-GrupoElfa>) ou de realizar doações ou patrocínios, a área contratante deve encaminhar para a área de Compliance o questionário de integridade (disponibilizado pela área de Compliance) para a realização de *due diligence*. Referido questionário pode ser encontrado em: <https://grupoelfa.sharepoint.com/sites/Compliance-GrupoElfa/SitePages/Question%C3%A1rio---Due-Diligence-de-Compliance---Terceiros.aspx> .

Na identificação de algum risco na contratação pretendida a área contratante, em conjunto com a área de Compliance, indicarão a necessidade de mecanismos para o tratamento de riscos ou não prosseguimento do negócio. Caso a área contratante não concorde com as recomendações da área de Compliance o caso deverá ser levado à deliberação do Comitê de Ética da Companhia.

Os Colaboradores do Grupo Elfa e os líderes das áreas contratantes devem monitorar as ações dos Terceiros, para que cumpram com o disposto no Programa de Compliance do Grupo Elfa e eventuais orientações do Comitê de Ética, quando realizadas.

11.5. Operações societárias

Na ocorrência de fusões, aquisições, incorporações e reestruturações societárias, será conduzida *due diligence* prévia para identificação de riscos de compliance, incluindo riscos relacionados aos seus principais executivos e sócios. Será verificado, no decorrer do referido procedimento a existência de Programa de Compliance na empresa alvo.

No caso de concretização de uma operação societária que resulte no ingresso de uma nova empresa ao Grupo Elfa, se não houver, na referida empresa um Programa de Compliance instituído,

Controle:

Elaborado em:
31/08/2020

Versão: 01

Revisado em:

Elaborado por:
Leila Santos e Glaydson
SouzaAprovado por:
Janaina PavanPágina: 13
/14

o Programa de Compliance do Grupo Elfa será implementado imediatamente ao ingresso desta nova empresa, com adesão integral ao Código de Conduta, políticas, procedimentos, e todos os processos que se façam necessários, devendo a implementação ser acompanhada pela área de Compliance, com apoio das demais áreas envolvidas, e também pelo Comitê de Riscos.

Ainda no caso dessa nova empresa já possuir algum mecanismo de integridade prévio, será operacionalizada harmonização entre os programas, para que o Programa de Compliance do Grupo Elfa seja integralmente implementado.

No caso de a nova empresa possuir mecanismos de compliance superiores ao do Grupo Elfa, haverá harmonização, garantindo a melhoria contínua.

12. MONITORAMENTO REPUTACIONAL

A área de Compliance deverá efetuar monitoramento reputacional, com base nos critérios de avaliação da *Due Diligence* de Terceiros, das empresas do Grupo Elfa, bem como de seus representantes legais, mensalmente, sendo certo que a cada monitoramento deverá ser emitido o respectivo relatório que será apresentado aos órgãos de controle da Companhia, sempre que solicitado.

13. RESULTADOS ESPERADOS

Com esta política o Grupo Elfa formaliza os critérios de atuação de seu programa de Compliance, define as atribuições, responsabilidades, papéis e limites de atuação do Programa de Compliance do Grupo Elfa e define os itens que serão objeto de avaliação cíclica do Programa.

14. APROVAÇÃO

SITUAÇÃO	NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA
ELABORADO POR	Leila Santos e Glaydson Souza	Gerente de Compliance /	31/08/2020



POLÍTICA GESTÃO DE COMPLIANCE



Controle:	Elaborado em: 31/08/2020	Versão: 01	Revisado em:	Elaborado por: Leila Santos e Glaydson Souza	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 14 /14
-----------	-----------------------------	------------	--------------	--	--------------------------------	-------------------

		Coordenador Jurídico e de Compliance	
VALIDADO POR	Janaina Pavan	Diretora Jurídica e de Compliance	12/11/2020
APROVADO POR	Comitê de Ética		12/11/2020

15. HISTÓRICO DE REVISÕES

VERSÃO	REVISADO POR – CARGO/FUNÇÃO	DATA	APROVADO POR – CARGO/FUNÇÃO
ALTERAÇÕES EFETUADAS			

16. ASSINATURAS

Janaina Santos _____

data:

Leila Santos _____

data:

Glaydson Souza _____

data: